APROVADO
EM: 29/04/24
SESSÃO ORDINÁRIA

PARECER
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 233/2024
MENSAGEM DE LEI Nº 543/2024

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe **"Dispõe sobre abertura de crédito adicional por superávit financeiro no orçamento vigente e dá Outras Providências".**

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe abertura de crédito adicional por superávit financeiro no orçamento vigente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Municipais, no que se refere a devolução de saldo para posterior prestação de contas do Termo de Convênio Nº 009/SEOSP/PGE/2023 (Construção de Ponto de Mototaxi na Avenida Porto Velho CV. 009/SEOSP/PGE/2023).

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão Constituição e Justiça**, recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 233/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação.**

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Constituição e Justiça** em Reunião realizada no dia **29 de abril de 2024,** opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 233/2024.**

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

Daniel Felix da Silva
Vereador Presidente

Adriano de Almeida Lima
Vereador Relator

Renato Leitão dos Santos
Vereador Membro

APROVADO
EM: 29/04/24
SESSÃO ORDINÁRIA

PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 233/2024
MENSAGEM DE LEI Nº 543/2024

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe **"Dispõe sobre abertura de crédito adicional por superávit financeiro no orçamento vigente e dá Outras Providências".**

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe abertura de crédito adicional por superávit financeiro no orçamento vigente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Municipais, no que se refere a devolução de saldo para posterior prestação de contas do Termo de Convênio Nº 009/SEOSP/PGE/2023 (Construção de Ponto de Mototaxi na Avenida Porto Velho CV. 009/SEOSP/PGE/2023).

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 233/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação.**

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** em Reunião realizada no dia **29 de abril de 2024,** opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 232/2024.**

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

Marcelo Ferreira Barros	**Elizeu Quevedo**	**Gerson Rodrigues de Oliveira**
Vereador Presidente	**Vereador Relator**	**Vereador Membro**

APROVADO
EM: 29/04/24
SESSÃO ORDINÁRIA

PARECER
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI Nº 233/2024
MENSAGEM DE LEI Nº 543/2024

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe **"Dispõe sobre abertura de crédito adicional por superávit financeiro no orçamento vigente e dá Outras Providências".**

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe abertura de crédito adicional por superávit financeiro no orçamento vigente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Municipais, no que se re[illegible] a devolução de saldo para posterior prestação de contas do Termo de Convênio Nº 009/SEOSP/PGE/2023 (Construção de Ponto de Mototaxi na Avenida Porto Velho CV. 009/SEOSP/PGE/2023).

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Obras e Serviços Públicos Municipais,** recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 233/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação.**

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Obras e Serviços Públicos Municipais** em Reunião realizada no dia **29 de abril de 2024,** opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 233/2024.**

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

Elizeu Quevedo	**Nayara de Oliveira Silva**	**Lucas Luiz de Cristo Teixeira**
Vereador Presidente	**Vereadora Relatora**	**Vereador Membro**